



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1209/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: "Dispõe sobre a o Carnaval do Município de Potim, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Considerando o número ingente de turistas nos dias de carnaval fato tal que expõe os limites e capacidades dos serviços públicos e privados;

Considerando, sempre, o vetor da supremacia do interesse público assim o primário que o secundário, e com os escopos de contenção de práticas antissociais, e a salvaguarda da saúde pública e da segurança pública;

Considerando a Constituição Federal, art. 1º., inc. III; e o art. 5º., XXIII; da Constituição do Estado de São Paulo, art. 111; o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual de nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998; e o Decreto Estadual de nº. 56.819, de março de 2011, do Corpo de Bombeiros; e a Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e o Estatuto da Juventude - Lei Federal de nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013;

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Carnaval de Potim começará no dia 09 de fevereiro de 2018 e terá seu final no dia 14 de fevereiro a 01:00 hora.



Art. 2º.- A apresentação de bandas no palco serão fixadas pela Comissão de Festas do Município de Potim, sendo-lhe permitida alteração sempre que o interesse público e a eficiência administrativa assim o exigirem.

Art. 3º.- Em nome da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado brasileiro, qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer aos ditames legais do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Seção II

Da Segurança das Pessoas

Art. 4º. – As atividades de mercancia, através de estruturas temporárias e removíveis tais quais barracas de lona nas áreas previamente estabelecidas e autorizadas pela Administração Pública deverão apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Nenhuma licença será concedida para que, em terrenos baldios, sejam montadas estruturas temporárias, tais como tendas, barracas ou similares de qualquer tipo, para atividade de comércio.

Art. 6º. - O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, e afins, será permitido, em caráter excepcionalíssimo, até à 01 hora durante os dias do evento, ficando proibido o manutenção das atividades com as portas fechadas, antes ou depois deste horário, por contrariar comando normativo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, em razão dos riscos a segurança.

Art. 7º. - Se para a proteção de pessoas e bens, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, julgarem a premência de fechamento de algum fundo de comércio antes do horário acima, poderá fazê-lo por si, submetendo a ação à proporcionalidade dos meios aos fins.

[Handwritten signature]



Seção III
Da Segurança Sanitária

Art. 8º. Fica vedada a utilização de estabelecimentos comerciais que possuam alvarás permanentes para atividades de assistência odontológica, veterinária, pet shop, consultório médico, consultório psicológico, consultório de fonoaudiologia, academia de ginástica, drogaria, farmácia, salão de beleza, cabeleireiro, barbearia, borracharia, oficinas mecânicas, lava-carros, *et caetera*, para atividades eventuais como bares, lanchonetes, restaurantes e similares, durante o período festivo de que trata o presente Decreto.

Art. 9º - Fica vedada a exploração de atividade comercial em locais inadequados, assim considerados pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como em áreas não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. A exploração de atividade beneficente sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que possuam licença permanente, se transferidos para terceiros e, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial, assim compreendidas a atividade principal e a secundária, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Art. 12. Fica vedada a venda de "marmitex" em local não adequado para atividade de restaurante, assim constatado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13. Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:

I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;



II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;

III) Retirar todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;

III) Utilizar uniformes compatíveis á atividade, conservados, limpos e trocados diariamente;

V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 14. O procedimento para exploração das atividades comerciais durante o período mencionado deverá ser iniciado por requerimento protocolado junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal e, caso aprovado, será encaminhado ao Setor de Cadastro para providências de sua competência.

Art. 15. Fica fixado o período, para protocolização de requerimento junto a Vigilância Sanitária, até o dia 09 de fevereiro às 10 horas.

Art. 16. A Vigilância Sanitária realizará as vistorias no período de 09 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2018, a qual vistoria será agendada no ato do requerimento.

Art. 17. A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado às condições de exploração da atividade eventual.

Art. 18. Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único – Doces e outros produtos de confeitaria, produzidos e vendidos por unidade, deverão ser apresentados ao consumo embalados em papel transparente ou plástico não reciclável.

Art. 19. Os alimentos semipreparados, prontos para cocção ou fritura, devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 20. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos permanentes, eventuais e ambulantes, especificadamente para o período do Carnaval de 2018.

Art. 21. O prazo de recolhimento (pagamento) da Taxa de Licença junto ao Setor de Tributação será até o dia 09 de fevereiro de 2018.

Art. 22. A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão do produto, a interdição do estabelecimento ou a cassação da licença, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem caracterizadas.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal, segundo o Código Sanitário Estadual.

Seção IV

Do Poder de Polícia dos Costumes

Art. 23. Ficam vedados o porte e a venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas); e, igualmente, defeso o uso de copos de vidro no Centro de Potim, na Rua Padre Firmino Dias Xavier, e em toda área delimitada pela organização do evento para realização de espetáculos, e atividades de carnaval.

Boisso



Art. 24. Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (Lei Estadual de nº. 14.592, de 19 de Outubro de 2011), sujeitando-se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único – A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio; assim compreendidos os permanentes, e os eventuais, e os ambulantes.

Art. 25. Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, quer em pontos de comércio, quer em residências; qual podendo perder a licença, qual a responsabilização por infração penal.

Art. 26. Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e similares; igualmente, são vedados a venda e o uso de fogos de artifício, e bombas ou assemelhados.

Art. 27. Durante o evento, é vedado colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos e dos imóveis situados no Centro, e em toda área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação de circulação de pessoas e o fluxo dos blocos.

Art. 28. Não será permitida a permanência de caixas térmicas ou similares, no Centro de Potim, nas vias de Acesso Rua Pedro Andrini e Rua Padre Firmino Dias Xavier, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, e realização de espetáculos, e atividades de carnaval durante o Carnaval Folia Potim.

§ 1º - Os fiscais municipais recolherão as caixas térmicas e similares que ultrapassarem a capacidade de armazenamento citada no caput deste artigo;



todavia, aos proprietários, ser-lhes-á devolvida somente ao final das atividades do evento no posto fiscal.

§ 2º - Fica vedada a prática de colocar churrasqueiras nas áreas públicas.

Art. 29. Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ficando a análise a critério dos Departamentos de Turismo e Cultura.

Seção V

Do Poder de Polícia Fiscal

Art. 30. O comércio, devidamente, inscrito e cadastrado junto à municipalidade, com atividade secundária somente poderá exercer suas atividades, se observar as seguintes exigências:

I – Protocolar na Prefeitura Municipal até dia 09 de fevereiro de 2018, o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos do cartão de CNPJ.

II – Pagamento da taxa, referente à diferença de alvará para atividade de bar.

III - Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

IV – Apresentar autorização do departamento de vigilância sanitária.

V – O comércio deve oferecer as instalações sanitárias adequadas.

Assinatura



V – Colocar no mínimo 2 (duas) lixeiras (capacidade mínima de 100 litros) que supra o material expedido pelo estabelecimento, assim como providenciar extintores de incêndio adequados aos fins de utilização.

VI – Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

Art. 31. A concessão de licença para o exercício de comércio eventual submete-se ao regime jurídico do Código Tributário Municipal de Potim:

I – Protocolar na Prefeitura Municipal até dia 09 de fevereiro de 2018, o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos da cópia de RG e CPF.

II - Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.

III – E outras exigências estabelecidas no instrumento convocatório da chamada pública;

Art. 32. Comércios eventuais estabelecidos como tendas, barracas e similares, nos locais previamente estabelecidos pela prefeitura, em processo de concorrência, somente poderão exercer suas atividades, se reverenciadas as seguintes normas:

I – Retirar guia de recolhimento no dia posterior ao da sessão da chamada pública, com prazo de recolhimento até dia 09 de fevereiro de 2018;

II – Apresentar autorização, emitido pelo do departamento de vigilância sanitária;

III - Assinar o termo de ciência e de responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos;

JOÃO



IV – Colocar, no mínimo, 02 (duas) lixeiras (capacidade mínima de 100 litros) que suportem o material expedido pelo estabelecimento, assim como colocação de 02 (dois) extintores de incêndio adequados aos fins de utilização (água e pó químico);

V – Somente poderão exercer suas atividades, utilizando barraca ou tenda modulável, com lona de cor branca, ou, ainda, com roupagem exclusiva de um possível patrocinador, com tratamento anti-chama.

VI – As tendas, barracas e similares deverão estar previamente montadas até dia 09 de fevereiro de 2018;

VII – O alvará somente será entregue após fiscalização e vistoria do setor de tributos, para verificação das medidas mínimas exigidas, com ressalva de cancelamento da abertura do comércio, em caso de descumprimento das medidas, sem prejuízo e devolução do lance ofertado.

VIII – Não poderá vender alimentos de qualquer gênero;

IX – Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.

Art. 33. Os comerciantes, que descumprirem este Decreto Municipal, poderão ser punidos com a cassação de alvará de funcionamento e demais sanções administrativas e, mesmo, criminais aplicáveis.

Art. 34. O pedido de concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual deverá ser protocolizado até o dia 09 de fevereiro de 2018.

Seção VI

Do Poder de Polícia de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 35. O Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Potim, durante o Carnaval Folia Potim, promoverá tanto para automóveis e motocicletas, quanto para os veículos de tração animal, o fechamento das seguintes ruas:

I – Praça Miguel Corrêa dos Ouros;

II – Via de Acesso da antiga Ponte Potim X Aparecida.

Parágrafo Único. Outras ações poderão ser realizadas pelo órgão de trânsito, com o escopo de eficiência da mobilidade urbana.

Art. 36. Será permitido ingresso, com seus veículos, devidamente identificados, dos moradores das ruas interditadas, no horário das 06 horas às 11 horas.

Art. 37. A Prefeitura Municipal de Potim exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 02 de 02 de 2018